



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS
“O PARLAMENTO ABERTO PARA O Povo”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 055/2024

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre a emenda modificativa nº 005/2024 do Projeto de Lei nº 372/2024 encontra-se inviável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico do IGAM.

Sala da Comissão, 16 de setembro 2024.

Raquel Terra
Presidente CCJ

Ezequiel Colares
Relator CCJ

Luiz Omar de Souza
Secretario CCJ

Parecer Reprovado

(03) a (00)

OBS....



Protocolo
09/09/2024

Protocolado em 10/09/2024.

Denise Silva
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Received on 10/09/24
Expedited on 16/09/24
No. Act 1942

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador

Daiane Correia do Can
Vereadora

PROJETO DE LEI N° 372/2024.
DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028.

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito e do Vice-prefeito será estabelecido nos termos da Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá um Subsídio mensal no valor de R\$ 11.329,28 (onze mil trezentos e vinte nove reais com vinte e oito centavos)

Art. 3º - O vice-prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.566,64 (cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais com sessenta e quatro centavos)

Art. 4º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberão o subsídio de forma integral, acrescido de 1/3.

Art. 5º - O subsídio do Prefeito e do vice-prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente considerados os mesmos índices das observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 6º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o vice-prefeito receberão integralmente os seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito, na forma da Lei.

Art. 7º - Durante toda a legislatura o Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal perceberão no mês de dezembro de cada ano mais um valor correspondente a um subsídio.

Jader Moraes da Silveira
Vereador

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Luiz Omar de Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAVARES, aos 10 dias do mês de setembro de 2024.

Leone Lima Machado de Souza
Presidente

Antônio Carlos Antunes Pagano
1º. Secretario

Raquel Terra
Vereadora

Volmir Vieira
Vereador